

PREF MUN DE SAO JOAO DO PARAISO
ESTADO DO MARANHÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - REGISTROS DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.028908/2022-18

Folha n: 301
Processo n: 02.05/24
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO N.º 238/2024 / 2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) PREF MUN DE SAO JOAO DO PARAISO E A(O) ON-HIGHWAY BRASIL LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A PREF MUN DE SAO JOAO DO PARAISO, com sede no(a) AV. DO COMERCIO, 150, CENTRO, na cidade de SAO JOAO DO PARAISO/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, nomeado(a) por Ato de Posse nº 001/2021, publicada em SAO JOAO DO PARAISO - MA de 01 de janeiro de 2021, CPF nº 237.XXX.XXX-34, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ON-HIGHWAY BRASIL LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.519.422/0001-15, sediado(a) na RODOVIA MG-238, KM 73.5 - BLOCO II, SALA ON-HIGHWAY, DISTRITO INDUSTRIAL NORT, SETE LAGOAS/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu/sua DIRETOR(A), Srª/Srº. DEBORA ROCHA COSTA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.028908/2022-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
2	Ônibus Rural Escolar (ORE 2) - Transmissão Mecânica	610415	1	398.500,00	398.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 320 dias contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Folha n: 302
Processo n: 02.05/24
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 398.500,00 (trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. Os preços deverão considerar as isenções do PIS/COFINS, nos termos da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2010, e do ICMS nos termos do Convênio ICMS nº 53/2007 e renovações, excetos para o ORE ZERO (4X4), e observando-se atentamente as especificações e demais condições de realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Folha n: 303
Processo n: 22.057/24
Rubrica: V

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos. Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Folha n: 304
Processo n: 02.05/24
Rubrica

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida

Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Folha n: 305
Processo n: 02.05/24
Rubrica

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.18. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;

9.1.19. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e seus anexos, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos órgãos participantes de compra nacional e demais órgãos participantes;

9.1.20. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.1.21. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos

que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

Folha n: 306
Processo n: 02.05/24

9.1.22. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber;

9.1.23. Assinar e cumprir, na forma disposta na Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa ao Edital, o Termo de Ciência e Responsabilidade quanto à obrigação de utilizar o Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço - SIGARPWEB para a execução das ações que lhe competem, no âmbito das contratações decorrentes da utilização e/ou da adesão às atas de registro de preços, bem como quanto ao cumprimento das regras estabelecidas para o processo de controle de qualidade dos itens produzidos e entregues em atendimento aos contratos firmados;

9.1.24. Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Folha nº: 304
Processo: 00000000000000000000
Rubrica: [assinatura]

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.17.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.17.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista

especificamente no Edital e seus anexos.

Folha n: 308
Processo n: 02-05/04
Rubrica ✓

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos Ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e

qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

Folha n: 209
Processo n: 02.05/24

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

v. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o § 4º do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos;

vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Folha nº: 310

Processo nº: 02.05/24

Rubrica

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Folha n: 311
Processo n: 02-05/24
Rubrica

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, no que couber:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
EDUCACAO	RECURSOS ORDINARIOS	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	705001	05/07/2024	398.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Folha n: 312
Processo n: 02-05/24
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal e Seção Judiciária em que se situa a CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Roberto Regis de Albuquerque:23738308334 Assinado de forma digital por Roberto Regis de Albuquerque:23738308334 Dados: 2024.08.19 21:26:18 -03'00' SAO JOAO DO PARAISO/MA, ____ de ____ de ____.

DEBORA ROCHA COSTA:04945876606 Assinado de forma digital por DEBORA ROCHA COSTA:04945876606 Dados: 2024.08.27 10:30:13 -03'00'

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
P/ Contratante

DEBORA ROCHA COSTA
P/ Contratada

72	TROMBONE DE VARA, DE USO PROFISSIONAL.	-	UNIDADE	3	R\$ 1.037,88	R\$ 3.113,64
73	TROMPETE SIB, DE USO PROFISSIONAL.	-	UNIDADE	5	R\$ 870,00	R\$ 4.350,00
74	QUINTOTOM, COM 5 TONS DE 6" 8" 10" 12" 13", TAMBOR OU CORPO FEITO COM LÂMINAS NATURAL DE MADEIRA LYPTUS (EUCALIPTO TRANSGÊNICO DE REFORESTAMENTO), E ACABAMENTO REVESTIDO COM LÂMINA MELAMÍNICA, AROS "CHROME ALUMINUM", - DIMENSÃO: 6", 8", 10", 12" E 13"	-	UNIDADE	3	R\$ 1.691,64	R\$ 5.074,92
Valor Total					R\$ 132.541,46	

Santa Luzia do Paruá - MA, 23 de setembro de 2024

ASSINATURAS

Folha n: 314
Processo n: 02.05/24
Rubrica

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Flavio José Padilha de Almeida Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças Receita e Patrimônio Público 003/2021	João Paulo Pavan Roriz CPF nº 711.601.911-15

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: a68af0e325fb0feb9c6e9771d38ce837

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OBJETO: Locação de imóvel para instalação e funcionamento do setor de Almoxarifado para atender as necessidades da Sec. Municipal de Educação, **NO VALOR R\$: 180.000,00** (cento e oitenta mil) reais **CONTRATADA: MATEUS DE CARVALHO NOGUEIRA**, CPF N: 009.821.573-63, **AMPARO LEGAL: Art. 92 INCISO I, II da Lei Federal nº 14.133 DE 2021** e suas posteriores alterações e **Proposta de Preços MODALIDADE: NEXIGIBILIDADE nº 06/2024 - CPL, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses** São Domingos do Maranhão- MA, 12 de Setembro de 2024 **CONTRATANTE: Sra. TARCIA KARLENE SILVA COSTA** - Secretária Municipal de Educação/SEMED.

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 47872a2b03af96f4e2325927275ba215

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2024 - PREGÃO ELETRONICO
006/2023- REFERENTE A ADESÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2024 - PREGÃO ELETRONICO 006/2023- referente a Adesão - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ON-HIGHWAY BRASIL LTDA. OBJETO: O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE UM Ônibus Rural Escolar (ORE 2) - Transmissão Mecânica em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino no Município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundeb de São João do Paraíso - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal à

licitação na modalidade Pregão Eletrônica nº 006/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR R\$ 398.500,00** (trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** o prazo de vigência desse contrato é de 320 dias contado da assinatura do contrato). **UNIDADE:** 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CLASSIFICAÇÃO:** 12.361.0003.2011.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **DATA DE EMPENHO:** 05/07/2024.

São João do Paraíso/MA, 19 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
Roberto Regis de Albuquerque
Contratante

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 3a82a42dd4e5369b3fa5192523596f26

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 002/2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

RATIFICO a Adesão nº 002/2024 para Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE UM Ônibus Rural Escolar (ORE 2) - Transmissão Mecânica em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino no Município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso - MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 86, §2º - Adesão a Ata de Registro de Preço, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.05/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, CNPJ nº 36.519.422/0001-15, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia MG 238, s/n, km 73,5, sala on-highway, bloco II - Distrito Industrial Norte, cidade de Sete Lagoas- Minas Gerais, representada por Débora Rocha Costa, portador do CPF nº049.458.766-06. A contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023 referente a Adesão - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ON-HIGHWAY BRASIL LTDA. OBJETO: O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE UM Ônibus Rural Escolar (ORE 2) - Transmissão Mecânica em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino no Município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundeb de São João do Paraíso - MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR R\$ 398.500,00 (trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: o prazo de vigência desse contrato é de 320 dias contado da assinatura do contrato). UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0003.2011.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. DATA DE EMPENHO: 05/07/2024. São João do Paraíso/MA, 19 de agosto de 2024. Roberto Regis de Albuquerque - Prefeito Municipal - Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/2024 ORGÃO REALIZADOR: Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, por intermédio do seu Pregoeiro, instituído pela portaria Nº 002/2024 de 04 de Janeiro de 2024. BASE LEGAL: Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 012/2023 e alterações posteriores. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de equipamento e material permanente para atender a necessidade da unidade básica de saúde, conforme proposta nº 11462572000123019/2023, firmada entre o Ministério da Saúde e o município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde. LOCAL/SITE: <https://www.licitanet.com.br/>. DATA: 10/10/2024. HORÁRIO: 10h:00min (dez horas) EDITAL: O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente no endereço acima mencionado ou via e-mail: cpisauluisgonzaga@outlook.com, no portal da transparência www.saoluizgonzaga.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço.

São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, 24 de Setembro de 2024.
LIGIA MARIA DA SILVA
Pregoeira

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 42/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024.

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO SENDO: PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, PROTEÇÃO E SEGURANÇA, ELÉTRICO E ELETRÔNICO E MATERIAIS DIVERSOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARIPUANÃ - MT. INÍCIO DA SESSÃO: Dia 09/10/2024, às 08h00min (oito) horas, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanamg.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanamg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã - MT, 26 de setembro de 2024.
HILARIANE HILARIO DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ASSESSORIA TÉCNICA I Extrato do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo N.º 209/2022 - PGM. Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT. Contratada: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI. Objeto: Aditar os PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO do Contrato Administrativo n.º 209/2022-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da Secretaria Municipal Educação e a empresa CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI, para mais 360 (trezentos e sessenta) dias. Prefeitura de Cáceres, 26 de setembro de 2024. Fransério Rojas Piovesan - Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 99/2024

Recebimento das propostas: a partir da dia 27 setembro de 2024, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF)
Do encerramento das propostas: dia 10 outubro de 2024, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF)
Data de abertura das propostas: dia 10 outubro de 2024, às 09:00 horas. (horário de Brasília - DF)
Início da sessão de disputa de preços: dia 10 outubro de 2024, às 09:05 horas. (horário de Brasília - DF).
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material permanente de informática e audiovisual.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://billecompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 26 de setembro de 2024.
MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 10/2024

Objeto: Concessão a título oneroso, intransferível e por tempo determinado, para uso de espaço e estrutura pública existente no lago Ernani José Machado, localizado no Município de Lucas do Rio Verde - MT, incluindo a necessidade de reformar e ampliar as instalações, visando explorar comercialmente a prestação de serviços de restaurante e aluguel de pedalinhos.

Critério de Julgamento: TÉCNICA E PREÇO

Regime de Execução: Indireta

Início do acolhimento das propostas: A partir das 08 h do dia 25/11/2024

Fim do acolhimento das propostas: até as 08:30hrs do dia 25/11/2024

Início da Sessão Pública: A partir das 08:30hrs do dia 25/11/2024

Edital Completo: Afixado no endereço Av. América do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT-CEP: 78455-000 - Fone: 65 3549-8300 e na Internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br e site bll.org.br

Fundamento Legal: Fundamento Legal: Regida pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Municipal nº 1735/2009, Lei Municipal nº 3.710/2024 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Lucas do Rio Verde MT, 26 de Setembro de 2024.

PAULO HENRIQUE BRINCKER
Agente de Contratação

Folha n: 315
Processo n: 02-07714
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para realização de serviços de retífica, torno e manutenção preventiva e corretiva em veículos e Máquinas pesadas da frota do Município de Marcelândia/MT.

Sagrou-se vencedora a empresa: TORNEARIA ANDRADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 86.908.142/0001-77, vencedora do item 01 ao 05, com o valor total de R\$ 4.242.452,96 (quatro milhões duzentos e quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Marcelândia - MT, 26 de setembro de 2024.
GISELE APARECIDA DA SILVA PIRES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natallye Alves Perelra, nomeada pela portaria 553/2024, torna público aos interessados, que no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORA DE MÁQUINA E CAMINHÃO PIPA POR MÊS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, cuja abertura ocorreu no dia 25/06/2024 às 9h (Brasília), sagraram-se vencedoras as empresas: BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.274.687/0001-56, com o valor global de R\$ 1.885.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil reais); ENGEMAC CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.551.680/0001-09, com o valor global de R\$ 947.500,00 (novecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) e R B VALANDRO, inscrita no CNPJ nº 42.294.487/0001-02, com o valor global de R\$ 2.347.440,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais).

Nobres - MT, 9 de julho de 2024.
HEMILY NATALYE ALVES PEREIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 6/2024

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu agente de contratação, nomeado pela Portaria de nº011/2024, torna pública a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 06/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, para o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD COM CAPA SELANTE E BANHO DILUIDO DAS RUAS DENOMINADAS "RUAS SOLTEIRAS 2" NO MUNICIPIO DE POCONÉ. Data de Realização: 30/10/2024. Credenciamento: 11h00min (horário local). Abertura das Propostas: 11:00(horário local). Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT. Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br.

Pocone, 25 de setembro de 2024.
ERASMO PAULO DE LIMA
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 7/2024

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu agente de contratação, nomeado pela Portaria de nº011/2024, torna pública a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 07/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, para o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL PADRÃO ALIMENTADORA NO MEIO RURAL DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT. Data de Realização: 29/10/2024. Credenciamento: 08h00min (horário local). Abertura das Propostas: 08:00(horário local). Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT. Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br.

Pocone, 25 de setembro de 2024.
ERASMO PAULO DE LIMA
Agente de Contratação

